



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, do Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Proteção de Mananciais – PMPM no Município de Pedreira e dá outras providências.”

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa Municipal Proteção de Mananciais (PMPM) no Município de Pedreira - SP. A aprovação desta legislação constitui um passo urgente e estratégico para garantir a segurança hídrica, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de toda a nossa população, incluindo as a jusante de nosso território.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a instituição desta lei cumpre um requisito básico e obrigatório para a solicitação e captação de recursos financeiros junto à Agência das Bacias PCJ (Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí). Sem este instrumento legal, o município fica impossibilitado de acessar verbas essenciais para o financiamento de obras de infraestrutura de saneamento e recuperação ambiental.

Além do aspecto orçamentário, a Lei terá impacto direto na melhoria da qualidade da água do Rio Jaguari, principal corpo hídrico que abastece a nossa região, bem como, o novo barramento que está sendo construído em nosso território pelo Governo do Estado de São Paulo. Através do estabelecimento de diretrizes de saneamento rural, restauração florestal, preservação de nascentes e córregos e sub-bacias, mitigaremos significativamente os processos de assoreamento e contaminação difusa, assegurando água limpa com maior eficiência e menor custo de operação, já que esta chega com melhor qualidade à nossa e outros pontos de captação.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta dialoga diretamente com as metas do Plano de Saneamento Ambiental de Pedreira Lei 4319/23, com ênfase especial na consolidação do saneamento rural. A regulamentação das áreas de mananciais proverá as bases jurídicas e estruturais necessárias para implantar sistemas adequados de esgotamento sanitário e manejo de resíduos nas propriedades rurais, protegendo os aquíferos locais e promovendo a inclusão sanitária do campo.

Por fim, o projeto está plenamente alinhado às políticas de integração regional promovidas pelo Programa RECONECTA RMC (Região Metropolitana de Campinas), inserindo Pedreira ativamente no pilar de implantação de corredores ecológicos, já que as propriedades que participarão do Programa deverão possuir Projeto ambiental integrado de toda a propriedade (PIP). Ao proteger os mananciais, estaremos promovendo a conectividade de fragmentos florestais e a conservação da biodiversidade regional, assegurando que o desenvolvimento econômico ocorra em perfeita harmonia com o meio ambiente.

Diante do exposto e considerando o manifesto interesse público que reveste a matéria, contamos com o apoio e o espírito público dos nobres pares desta Câmara Municipal para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo. Sr.
JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
DD. Presidente da Câmara
PEDREIRA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV** – compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;
- V** – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;
- VI** – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII** – disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII** – zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX** – registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;
- X** – Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;
- XI** – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Programa Municipal de Proteção de Mananciais compreenderá:

- I** – ações de proteção e recuperação de áreas de mananciais;
- II** – ações de proteção e recuperação de nascentes e cursos d'água;
- III** – ações de prevenção e controle da erosão e do assoreamento;
- IV** – ações de conservação do solo e da água;
- V** – ações de proteção da vegetação existente nas áreas de interesse dos mananciais;
- VI** – ações de educação ambiental voltadas à proteção dos recursos hídricos;
- VII** – ações de fiscalização e controle das atividades potencialmente causadoras de impactos sobre os recursos hídricos;
- VIII** – ações de incentivo à adequada disposição e destinação dos resíduos sólidos;
- IX** – ações de incentivo ao saneamento adequado nas áreas urbanas e rurais;
- X** – levantamento, organização e atualização de informações relativas aos recursos hídricos e às áreas de interesse para proteção dos mananciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Município deverá promover a integração do Programa Municipal de Proteção de Mananciais com os demais planos, programas e políticas públicas municipais relacionados ao meio ambiente, saneamento, agricultura, desenvolvimento urbano, habitação, infraestrutura e recursos hídricos.

Art. 6º O Município poderá estabelecer áreas prioritárias para execução das ações previstas nesta Lei, considerando a importância dos recursos hídricos para o abastecimento público, a existência de nascentes e cursos d'água, áreas de preservação permanente, áreas sujeitas à erosão, assoreamento ou demais situações que possam comprometer a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A coordenação do Programa Municipal de Proteção de Mananciais ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente pela política de meio ambiente, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Município promoverá a participação dos setores interessados e da sociedade civil na implementação e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 9º Para a implementação do Programa, o Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, Comitês de Bacias Hidrográficas, consórcios intermunicipais, organizações da sociedade civil, proprietários rurais, empresas e demais entidades interessadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada com as políticas e programas municipais existentes e com as ações desenvolvidas pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 11. A implementação do Programa observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção dos recursos hídricos, ao meio ambiente, ao uso e ocupação do solo, ao saneamento e ao ordenamento territorial.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de outubro de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/A520-AC0D-76AF-B236> e informe o código A520-AC0D-76AF-B236





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A520-AC0D-76AF-B236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 15/10/2026 14:49:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/A520-AC0D-76AF-B236>